



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0070922/2021-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0070922/2021-92	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANPARE PARTICIPAÇÕES EIRELI		CPF/CNPJ: 19.345.942/0001-30
Endereço: Três Corações, nº 1.099, sala 01		Bairro: Exposição
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37902-377

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANPARE PARTICIPAÇÕES EIRELI		CPF/CNPJ: 19.345.942/0001-30
Endereço: Três Corações, nº 1.099, sala 01		Bairro: Exposição
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37902-377

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Grande	Área Total (ha): 61,66,53
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.214	Município/UF: Monte Santo de Minas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-8224.CEE7.7040.4884.BF22.C8E7.F59D.1655	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	43,54	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		43,54

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	43,54	Cerrado Sentido Restrito	Inicial	43,54
Total:	43,54		Total:	43,54

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	476,44	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	20,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Data da Vistoria: 02/11/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2023 Validade: 3 (três) anos.	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p>MAPA (37915278)</p>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	306.342	7.665.547

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Resíduos, tais como galhos, também poderão ser utilizados na contenção de sedimentos em grotas ou áreas que apresentem focos erosivos, na forma de paliçada.
- Manutenção e controle das máquinas envolvidas na etapa de supressão da vegetação, com intuito de diminuir a emissão de gases e ruídos e ainda evitar o vazamento de óleo.
- A etapa de desmate deverá ser realizada, de forma a restringir a supressão apenas às áreas estabelecidas neste estudo técnico. A supressão da vegetação só deverá ser iniciada após a demarcação das áreas autorizadas para intervenção ambiental, de forma a evitar derrubada de árvores fora da área regularizada para supressão.
- Dar continuidade a preservação dos remanescentes de vegetação nativa (Reserva Legal) no interior da área da propriedade funcionando como bancos gênicos de manutenção da diversidade local e ainda de amortecimento das áreas de drenagem.
- Monitoramento no período da supressão, afim de garantir o afugentamento e resgate da fauna.
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção

ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado e constantes no item 5.3 do Parecer nº 78/IEF/NAR PASSOS/2023.</p> <p>Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, remanescentes de vegetação nativa e áreas de APP), conforme medida mitigadora proposta: "A supressão da vegetação só deverá ser iniciada após a demarcação das áreas autorizadas para intervenção ambiental, de forma a evitar derrubada de árvores fora da área regularizada para supressão".</p>	Antes e durante a realização da supressão da vegetação nativa.
2	<p>Inspeção detalhada nos indivíduos arbóreos a serem cortados para fins de verificação de presença de algum tipo de abrigo ou ninho de fauna nas copas das árvores antes de iniciar o desmate. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.</p>	Antes e durante a realização da supressão da vegetação nativa.
3	<p>Apresentação de relatório fotográfico do cumprimento das medidas mitigadoras constantes no item 5.3 do Parecer nº 78/IEF/NAR PASSOS/2023, demonstrando as etapas da intervenção ambiental, e todos os itens das "Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental" constantes no item 10 do Parecer nº 78/IEF/NAR PASSOS/2023.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0070922/2021-92.</p>	Até 90 (noventa) dias após a finalização da supressão da vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 26/09/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74085479** e o código CRC **47CB9ABF**.